



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 931, DE 04 DE JANEIRO DE 2002.

"Altera a Lei nº 888, de 05 de dezembro de 2000, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. O Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – IPMC passa a denominar-se "CaraguaPrev".

Art. 2º. A Lei nº 888, de 05 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 64

.....
VII - deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do IPMC, após apreciadas pelo Conselho Fiscal;

....."

"Art. 68

.....
XIV - encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial;

....."

"Art. 67. A Diretoria Executiva do IPMC será composta de um Presidente, um Diretor Financeiro e um Chefe de Benefícios, devendo os ocupantes ser escolhidos dentre os servidores efetivos e segurados do IPMC."

"Art. 72

.....
II - de provimento efetivo: ..!"

Cargo	Vagas	Referência
Auxiliar Administrativo	03	12
Assistente Administrativo	03	31
Técnico em Contabilidade	02	38

Parágrafo único – As atribuições, as cargas horárias de trabalho, os requisitos para preenchimento e os valores das referências dos cargos criados por este artigo, são os mesmos do quadro de pessoal da Prefeitura de Caraguatatuba."

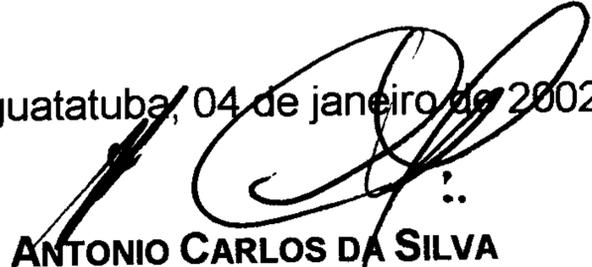


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 97. A CaraguaPrev afixará no quadro de avisos existente em sua sede o Relatório Anual e Atividades contendo os pareceres dos Conselhos Deliberativos e Fiscal e da assessoria atuarial, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados e dependentes."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de janeiro de 2002.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 09/05/2002
NO JORNAL LOCAL *Caraguatatuba*
paicoro Ed. n.º 434